



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°. /2025

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, O PROGRAMA MUNICIPAL CNH SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina/ES, em cooperação com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (DETRAN/ES) e Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados, o Programa Municipal "CNH Social", destinado a possibilitar, de forma gratuita, a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a pessoas de baixa renda que comprovem domicílio no Município de Colatina.

Art. 2º - O Programa CNH Social compreenderá:

- I – Primeira habilitação nas categorias "A" ou "B";
- II – Adição de categoria;
- III – Mudança de categoria.

Parágrafo único. Poderá ser regulamentada a inclusão da renovação da CNH, desde que atendidas as condições previstas em regulamento e compatíveis com a legislação federal e estadual de trânsito.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa CNH Social os cidadãos que:

- I – Residam em Colatina há pelo menos 2 (dois) anos e que comprovem isso por qualquer meio idôneo;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- II – Tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – Estejam inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) ou comprovem renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo;
- IV – Não tenham cometido infrações gravíssimas de trânsito nos últimos 12 (doze) meses;
- V – Não tenham sido beneficiários de programa similar nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI – Atendam aos demais critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º - Terão prioridade na seleção os candidatos:

- I – Inscritos no CadÚnico;
- II – Jovens em busca do primeiro emprego;
- III – Mulheres responsáveis pelo sustento familiar;
- IV – Trabalhadores autônomos;
- V – PcD (pessoa com deficiência).

Art. 4º - A seleção dos beneficiários será realizada mediante processo público de inscrição e sorteio/classificação, organizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, em cooperação com o DETRAN/ES e entidades credenciadas.

§ 1º - O processo seletivo deverá prever ampla publicidade, com divulgação em meios oficiais e publicação da lista dos contemplados no Portal da Transparência.

§ 2º - O regulamento poderá estabelecer contrapartidas educativas, como participação em palestras de trânsito e cursos complementares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Programa poderão ser custeadas com:

- I – Recursos advindos da arrecadação com estacionamento rotativo municipal;
- II – Parte da receita proveniente de multas de trânsito, respeitado o disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando-se o caráter educativo e de segurança viária do Programa;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III – Dotações orçamentárias próprias do Município;

IV – Outras fontes de custeio previstas em lei ou em convênios firmados com entes federados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá vincular percentual específico das receitas descritas nos incisos I e II para garantir a sustentabilidade do Programa.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana a coordenação do Programa, podendo firmar parcerias com o DETRAN/ES, Centros de Formação de Condutores (CFCs) e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º - A execução do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, devendo estabelecer, entre outros pontos:

I – Os procedimentos de seleção, inscrição, sorteio e critérios de priorização;

II – As metas anuais de beneficiários;

III – Os critérios de compatibilidade com a legislação estadual de trânsito e normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 12 de Setembro de 2025

JORGE LUIZ GUIMARÃES
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Colatina/ES, o Programa Municipal “**CNH Social**”, inspirado em experiências exitosas já realizadas nos municípios de Baixo Guandu/ES e São Miguel do Tocantins/TO, bem como em programas estaduais como o CNH Social do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso do Sul.

Trata-se de medida de inclusão social que oferece habilitação gratuita para cidadãos de baixa renda, ampliando a empregabilidade, promovendo justiça social e fortalecendo a segurança no trânsito.

O projeto foi construído a partir de práticas já consolidadas, mas incorporando inovações que reforçam sua viabilidade e legitimidade, como por exemplo: inclusão de prioridade para jovens em busca do primeiro emprego, mulheres responsáveis pelo sustento familiar e trabalhadores autônomos; obrigação de transparência na divulgação dos beneficiários e resultados do Programa; possibilidade de contrapartida educativa, com participação em ações de conscientização sobre segurança no trânsito; previsão de metas anuais de beneficiários, a serem definidas em decreto regulamentar; vinculação de receitas específicas, observando o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), de modo a garantir sustentabilidade financeira e ressaltar o caráter educativo do Programa e condicionamento da execução à disponibilidade orçamentária e financeira, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto também se pauta em fundamentos constitucionais, como os **artigos 6º e 30, inciso I da Constituição Federal**, assegurando a competência do Município para instituir o Programa, em parceria com o DETRAN/ES e Centros de Formação de Condutores credenciados, respeitando a legislação federal de trânsito e a competência da União.

Assim, o presente Projeto de Lei está em sintonia com modelos já existentes em outros entes federados, trazendo avanços que reforçam a transparência, a prioridade social e a responsabilidade fiscal, assegurando que Colatina avance em políticas públicas de inclusão, empregabilidade e mobilidade urbana.

Portanto, temos então que a proposta atende ao interesse público, fomenta a cidadania e contribui para a construção de uma sociedade solidária.

Pelo exposto, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e desde já solicito o apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Em, 12 de Setembro 2025.

JORGE LUIZ GUIMARÃES
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Guimarães** em 12/09/2025 13:48

Checksum: **5FC697BC51B6631156789F5DD216B04262CA1F78FF1EFB56583C2F42F7BCE5F7**

